



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Administrativo nº 398/2023

Pregão Presencial nº 04/2023

Contrato CMF nº 018/2023

POLI COMERCIAL
LTDA:07255426000135

Assinado digitalmente
por POLI COMERCIAL
LTDA:07255426000135
Data: 2023.12.20
10:28:14 -0300

CONTRATO CMF Nº 018/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO E A
EMPRESA POLI COMERCIAL LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.399.677.0001-30, com sede na Rua São José, nº 135 / 1º Andar, Centro – Fundão – ES, neste ato representado por seu Presidente, **Vereador PAULO ROBERTO COLE**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado Rua João Miguel, nº 80, Distrito de Timbuí, Fundão, Estado do Espírito Santo, CEP: 29188-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **POLI COMERCIAL LTDA**, inscrito no CNPJ nº 07.255.426/0001-35, localizado na Rua Capitão Jose Maria, nº 539, Araca, Linhares - ES, CEP: 29.901-455, tendo por sua representante legal **Srª. IVÂNIA BUZATTO**, inscrita no CPF nº [REDACTED], e RG nº [REDACTED] SPTC/ES, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justos e acertados o presente contrato objetivando aquisição de aparelhos de informática, sendo 03 (três) notebooks para atender as demandas da Câmara Municipal de Fundão/ES no exercício de 2023, conforme a Lei Federal nº 14.133/21, nos termos do Processo CMF nº 398/2023 e, em conformidade com o **Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência** constante na inicial do Processo, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste a Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de 03 (três) notebooks para atender as demandas da Câmara Municipal de Fundão/ES, conforme quantitativo e especificação constantes neste Termo de Referência e seus anexos, conforme relacionados no Anexo I do presente instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA FORMA DO FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1. DO DESCRITIVO DO OBJETO

2.1.1. A contratação de pessoa jurídica para fornecimento de 03 (três) notebooks para atender as demandas da Câmara Municipal de Fundão/ES, conforme quantitativo e especificação constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

2.2. DA EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

2.2.1. A execução do objeto deverá ser iniciada na data estabelecida na autorização de fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Fundão/ES.

2.2.2. A **CONTRATADA** deverá também indicar número de telefone e correio eletrônico para contato entre a Câmara Municipal de Fundão e a Empresa.

2.2.3. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

2.2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

2.2.5. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

2.2.6. À Câmara Municipal de Fundão /ES reserva-se o direito de não aceitar o objeto licitado em desacordo com o previsto nos seguintes documentos a serem incorporados ao instrumento convocatório.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, acompanhadas dos documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, a saber:

3.1.1. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;

3.1.2. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

3.1.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;

3.1.4. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;

3.1.5. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho.

3.2. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao representante da Câmara Municipal de Fundão, que somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 3.3. O pagamento somente será realizado através de Ordem Bancária, ficando a **CONTRATADA** obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.
- 3.4. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a **CONTRATADA** providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.
- 3.5. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.
- 3.6. Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado a Câmara Municipal de Fundão, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
- 3.7. A Câmara Municipal de Fundão poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **CONTRATADA**, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.
- 3.8. Para a efetivação do pagamento a **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.
- 3.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. As despesas decorrentes do presente termo, correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:
Órgão/Unidade: 0110
- Fundão/Subfunção: 01.031
- Programa: 0001.
- Ação: 1.001 - Ações Relacionadas ao Reequipamento do Poder Legislativo
- Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente - (Ficha: 01);
- Fonte: 15000001001 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

- a) A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Efetuar a entrega conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;
- c) Reparar, remover, corrigir, reconstruir ou substituir, após notificação da fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, quando forem constatados vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos, no prazo fixado neste Termo de Referência, edital e seus anexos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Emitir Ordem de fornecimento Inicial para a **CONTRATADA**, para o efetivo início da entrega;
- b) Tomar todas as providências necessárias à execução do objeto;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**, em conformidade com o Código Tributário Municipal, e fazer o atesto e envio da mesma ao setor competente para o pagamento;
- e) Providenciar a publicação deste contrato conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução dos serviços.

7.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso, para posterior comprovação:

7.2.1. Os resultados alcançados em relação à **CONTRATADA**, com verificação dos prazos, da execução e da qualidade dos serviços demandados;

7.2.2. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, inclusive se a **CONTRATADA** continua mantendo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. A Câmara de Fundão exercerá a fiscalização da entrega do objeto, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

7.4. A fiscalização poderá ser efetuada por meio fotográfico, emissão de relatório técnico, bem como a emissão de notificação a **CONTRATADA**.

7.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 7.6. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Camara Municipal de Fundão-ES e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer irregularidade ou responsabilidade na execução do objeto contratado.
- 7.7. Ao servidor designado da Camara Municipal de Fundão para o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto de acordo com as regras e exigências deste termo, caberá ainda, a conferência da nota fiscal e a liberação da respectiva fatura para pagamento.
- 7.8. Fica designado como fiscal do contrato, a servidora LÍVIA MIRANDA RAMOS na forma do art. 117 da Lei 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/2021, iniciando-se sua vigência na data 21 de dezembro de 2023 e terminando no dia 20 de dezembro de 2024, sua eficácia será a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. À **CONTRATADA** que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto a Camara Municipal de Fundão;
- d) Declaração de inidoneidade.

9.2. Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando a **CONTRATADA**:

- a) Fornecer o objeto deste, em desacordo com as especificações constantes, no presente instrumento;
- b) Causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**;
- d) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.
- f) Descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
- g) Se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital e seus anexos.

9.3. Ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

9.4. Quando o objeto deste contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a sua suspensão será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

9.5. Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**,



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do **CONTRATANTE**, independentemente das demais sanções cabíveis.

- 9.6. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- 9.7. Caso o **CONTRATANTE** exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a **CONTRATADA**, justificando a medida.
- 9.8. As multas aplicadas deverão ser recolhidas junto a Camara Municipal de Fundão, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.
- 9.9. Poderá, ainda, a **CONTRATADA**, a juízo do **CONTRATANTE**, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste contrato.

I

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 10.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:
 - a) A inexecução total ou parcial do Contrato;
 - b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
 - c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
 - d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
 - e) A subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
 - f) Atraso superior a 05 (cinco) dias na entrega do objeto contratual;
 - g) Por conveniência da Administração Municipal.
- 10.2. A rescisão amigável pelo **CONTRATANTE** deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.
- 10.3. No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a **CONTRATADA** ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido.
- 10.4. A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Presidente da Camara Municipal de Fundão.
- 10.5. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão importará em:
 - a) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;
 - b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver.
- 10.6. No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessarão automaticamente todas as atividades relativas ao fornecimento do objeto deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- 11.1. O **CONTRATANTE** é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS



POLI COMERCIAL
LTDA:07255426000135

Assinado digitalmente
por POLI COMERCIAL
LTDA:07255426000135
Data: 2023.12.20
10:29:03 -0300

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

12.2. Após a publicação, a cópia do presente instrumento será disponibilizada no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Fundão e enviada, por meio de correio eletrônico, à **CONTRATADA**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Os Contratantes elegem o Foro de Fundão – ES, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente contrato.

13.2. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Fundão/ES, 19 de dezembro de 2023.

Câmara Municipal de Fundão

Poli Comercial Ltda.

Contratante

Contratada

PAULO ROBERTO Assinado de forma digital
por PAULO ROBERTO
COLE:945848187 COLE:94584818720
20 Dados: 2023.12.27
18:20:04 -03'00'

Assinado digitalmente
por POLI COMERCIAL
LTDA:07255426000135
POLI COMERCIAL
LTDA:07255426000135
Data: 2023.12.20
10:29:14 -0300